



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se da Emenda Parlamentar Nº 02103.01, de autoria do Deputado Distrital Thiago Manzoni, destinada à execução do projeto "Educar Para a Cidadania", no valor de R\$ 250.000,00.

2. BASE LEGAL

O projeto tem como fonte de recurso Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Distrital Thiago Manzoni, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e está em consonância com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, que estabelece regras gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

De acordo com o artigo 2º, inciso VIII, da Lei em comento, a modalidade que será executado tal projeto será Termo de Fomento, sendo este o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos e as finalidades institucionais

Para a análise de alguns pontos do Plano de Trabalho utilizamos o Art. 22 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Art. 28 do Decreto nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, nos seguintes pontos da apresentação proposta:

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC visa promover ações integradas de proteção e promoção aos direitos das crianças e adolescentes, alinhadas ao Programa Cidadania nas Escolas, com ações educacionais de promoção e prevenção para a qualidade de vida em especial à primeira infância para o desenvolvimento e crescimento saudável com a oferta de atendimentos complementares por meio da tecnologia social nas escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio em organizações sociais infanto juvenis localizadas no território de Ceilândia, Pôr do Sol/Sol Nascente, Samambaia, e outras R.As do Distrito Federal.

A contribuição do Educar para a Cidadania para o Poder Público e para a comunidade reside em fortalecimento da rede de proteção, tendo em vista o alinhamento ao projeto já existe em exitoso na Secretaria de Justiça; as ações educativas previstas promovem a conscientização sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, tanto entre os alunos quanto na comunidade. Isso pode resultar em um ambiente mais seguro e acolhedor, onde os jovens se sintam valorizados e respeitados; a oferta de tecnologia social nas escolas públicas pode democratizar o acesso à informação e ao aprendizado, preparando os jovens para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

Os objetivos gerais do projeto abrangem a oferta Encontros Informativos/Educativos de prevenção as ISTs/Drogas (Cigarro eletrônico - vape/Dengue/ Transtornos Psicossociais), Encontros Preventivos/Triagem da Visão na Primeira Infância (TAVD), os atendimentos se darão através de ficha de inscrição, a ser realizada na escola, em auxílio da equipe de triagem do projeto, observando os protocolos de acolhimento. O projeto terá duração de 1 (um ano) e será realizado em parceria com as escolas públicas do Distrito Federal.

3.2 Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada

O Instituto Pensar Saúde- IPES - parece apontar capacidade técnica e operacional para a execução do projeto ao longo da apresentação do histórico da OSC no Plano de Trabalho. Não há acostado aos autos o relatório de atividades, no entanto em pesquisa ao Portal da Transferência Federal podemos verificar os diversos Termos de Fomento e Convênios formalizados com a administração pública ao longo de 3 anos, perfazendo a execução de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e de reais) em projetos voltados para a população vulnerável do Distrito Federal. No entanto se faz necessário a apresentação da relação de atividades desenvolvidas pelo instituto.

3.3 Adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria

O projeto é adequado ao objeto da parceria, pois:

1. Tecnologia social: A iniciativa prevê o desenvolvimento de soluções sustentáveis e replicáveis, que promovam o desenvolvimento humano e social das crianças e adolescentes, utilizando metodologias participativas e colaborativas.
2. Garantia de direitos: O projeto está alinhado com princípios de cidadania e direitos humanos, focando na promoção e proteção de direitos fundamentais, como educação, saúde, segurança e desenvolvimento social, que são garantias essenciais para o bem-estar das



crianças e adolescentes.

3. Crescimento e desenvolvimento saudável: A proposta aborda aspectos cruciais do desenvolvimento integral, incluindo educação, convivência social e atividades que promovem o fortalecimento de habilidades emocionais e sociais, essenciais para que as crianças e adolescentes se tornem cidadãos responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres.
4. Educação para a Cidadania: O título do projeto demonstra o compromisso em formar cidadãos informados e ativos, engajando-se em questões sociais e civis, promovendo uma cultura de direitos e deveres desde a infância e adolescência, que terá impacto a longo prazo na sociedade.

Dessa forma, o mérito da proposta está em sua coerência com o objetivo da parceria, que visa promover o desenvolvimento social e a garantia de direitos, por meio de metodologias inovadoras e eficazes voltadas para o público infantojuvenil

3.4 Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista em Lei

A realização do projeto vai ao encontro de diretrizes importantes na atuação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a proteção e promoção das políticas públicas voltadas este público.

Dessa forma, o presente projeto está em consonância com Constituição Federal de 1988, que reforça em seu Art. 227, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária...".

Ademais, o Projeto coaduna com a Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente em suas Disposições Preliminares e Arts. 3º e 4º, quais sejam:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

1. primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
2. precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
3. preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
4. destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude

Da viabilidade de execução

Há viabilidade de execução do proposto, isto pois a metodologia de execução apresentada, bem como o cronograma esboçado, vão ao encontro do cumprimento das metas.

3.5 Descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria

Por meio da Comissão Gestora e de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com organização da sociedade civil mediante o presente termo de fomento, serão utilizados como parâmetros de monitoramento das atividades, cumprimento do objeto e os resultados alcançado:

- Visita técnica nos dias dos eventos/aulas/encontros;
- Comprovação do número de participantes por meio de listas de presença;
- Registros fotográficos;
- Relatório detalhado de cada atividade;

A título de orientação técnica para designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, ressalta-se que, conforme



art. 8º, inciso III, da lei 13.019/14, as funções são reservadas a servidores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

Salienta- se ainda que a designação dos gestores e membros da comissão de monitoramento e avaliação se dará em momento posterior à assinatura do pretenso instrumento.

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenação de Políticas de Proteção aos Direitos de Crianças e Adolescentes não vislumbra óbice na execução da parceira, do ponto de vista de análise do mérito.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://parcerias.df.gov.br/consulta/licitacao_chamamento_parecer_usuario/chave/TWprPQ